



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPG/CGE/DPE-PR Nº 001, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Alterada, em partes, pela IN Conjunta Nº 002, de 01 de setembro de 2025

Regulamenta a assunção de acervo processual no momento em que a Defensoria Pública passa a atuar perante unidade judicial em que não havia atuação institucional no momento imediatamente anterior

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL e a CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e seguintes da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 33, IX da Lei Complementar 136/2011, compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar como se dará a transição decorrente de início de atuação da Defensoria Pública perante varas em que previamente não havia tal atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a assunção de acervo processual pelos/as membros/as em unidades judiciais que contavam com atuação exclusiva de advogados dativos nos processos sem advogado constituído;

RESOLVE

Art. 1º. A presente instrução normativa regulamenta, conforme a área, quais os deveres dos/as defensores/as públicos/as em relação aos processos novos e em andamento, nas varas perante as quais a Defensoria Pública passará a atuar sem que houvesse prévia atuação institucional.

Art. 2º. Nos processos que versem sobre execução penal, o/a membro/a deverá assumir todos os processos em curso de maneira imediata, exceto aqueles em que



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

exista prazo pendente de cumprimento, até que o referido prazo seja cumprido.

Art. 3º. Em relação aos processos de matéria criminal, o/a membro/a assumirá todos os processos novos.

~~§ 1º Em relação aos processos criminais em curso, o/a membro/a assumirá apenas os processos em andamento em que ainda não se designou audiência de instrução e julgamento ou que, caso designada, a data designada seja a partir de 01/05/2023.~~

§1º. Em relação aos processos criminais em curso, o/a membro/a assumirá apenas aqueles em andamento em que ainda não se tenha designado audiência de instrução e julgamento, ou que tenha sido designada para data posterior ao primeiro mês contando do início de atuação no ofício. [\(Redação dada pela IN Conjunta Nº 002/2025\)](#)

§ 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o membro também deverá assumir:

- I – os processos em curso em que a parte procurar a Defensoria Pública e manifestar expressamente que deseja que a instituição passe a atuar;
- II – aqueles em que o advogado constituído ou dativo abandonar o processo e, intimada para constituir outro, a parte se recusar ou permanecer inerte.

Art. 4º. Em relação aos processos de infância infracional, o/a membro/a assumirá todos os processos novos.

~~§ 1º Em relação aos processos infracionais em curso, o/a membro/a assumirá apenas os processos em andamento em que ainda não se designou audiência em continuação ou que, caso designada, a data designada seja a partir de 01/05/2023.~~

§1º. Em relação aos processos infracionais em curso, o/a membro/a assumirá apenas aqueles em andamento em que ainda não se tenha designado audiência em continuação, que tenha sido designada para data posterior ao primeiro mês contando do início de atuação no ofício. [\(Redação dada pela IN Conjunta Nº 002/2025\)](#)

§ 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o/a membro/a também deverá assumir:

- I – os processos em curso em que a parte procurar a Defensoria Pública e manifestar expressamente que deseja que a instituição passe a atuar;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

II – aqueles em que o advogado constituído ou dativo abandonar o processo e, intimada para constituir outro, a parte se recusar ou permanecer inerte.

III – imediatamente todos os processos em curso que tratem sobre execução de medida socioeducativa, exceto aqueles em que exista prazo pendente de cumprimento, até que o referido prazo seja cumprido.

Art. 5º. Nos processos das demais áreas, os/as membros/as devem assumir imediatamente:

I – todos os casos novos;

II – os processos em que a parte procurar a Defensoria Pública, independente da fase em que se encontrem;

III – todos os processos de Curadoria Especial, independente da fase em que se encontrem.

§ 1º Caso não exista procura da parte interessada, os membros não assumirão os processos que já estejam em trâmite e com advogado dativo nomeado.

§ 2º Caso o/a advogado/a dativo/a, por qualquer motivo, abandone o processo, deverá o/a membro/a solicitar ao Juízo, antes de sua atuação, que a parte compareça à Defensoria Pública.

§ 3º Salvo as hipóteses normativas de dispensa de triagem, a assunção de processo em curso depende de aprovação em triagem socioeconômica pela Defensoria Pública.

Art. 6º. Caso não exista local apto ao atendimento à população no momento do início da atuação, o membro deverá encaminhar memorando para o gabinete da Defensoria Pública- Geral informando, justificadamente, a impossibilidade material, total ou parcial, de cumprir o determinado na presente Instrução Normativa.

Art. 7º. Todas as hipóteses de dificuldade de cumprimento da presente Instrução Normativa deverão ser comunicadas e resolvidas, caso a caso, junto à Corregedoria-Geral.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

ANDRE RIBEIRO Assinado de forma digital por

GIAMBERARDIN

GIAMBERARDINO:04588543954

Dados: 2023.02.16 11:40:55

-03'00'

O:0458854395

4

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral

JOSIANE

FRUET

Assinado de forma digital por

JOSIANE FRUET BETTINI

LUPION

-03'00'

BETTINI LUPION Dados: 2023.02.15 13:43:55

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Corregedora-Geral em exercício